



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 883/2014 de 08 de dezembro 2014, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a promover o cancelamento [baixa] de todos os patrimônios inscritos em duplicidade, constantes do Anexo do Ativo permanente e dá outras providências".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para promover o cancelamento [baixa] de todos os patrimônios inscritos em duplicidade, constantes do Anexo do Ativo permanente e dá outras providências.

Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno. No entanto verifiquei que deve renumerar o Art. 32º para Art. 2º, desde já, sugiro a comissão que autorizemos a Secretaria da Câmara Municipal fazer a renumeração.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 02 de fevereiro de 2015.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator- CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 883/2014 de 08 de dezembro 2014, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a promover o cancelamento [baixa] de todos os patrimônios inscritos em duplicidade, constantes do Anexo do Ativo permanente e dá outras providências".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, em que o Chefe do Poder Executivo, busca autorização legislativa para promover o cancelamento [baixa] de todos os patrimônios inscritos em duplicidade, constantes do Anexo do Ativo permanente e dá outras providências.

O relator conclui que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno. E está plena consonância com a legislação. No entanto verifiquei que deve renumerar o Art. 32º para Art. 2º, desde já, sugiro a comissão que autorizemos a Secretaria da Câmara Municipal fazer a renumeração.

Assim sendo, concluímos que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 02 de fevereiro de 2015.

João Batista Garcia Costa
Presidente CJR

Gean Patrício Ferreira da Silva
Secretário CJR

Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR